

eSocial - Multas redefinidas

Foi publicada no DOU de 03/07/2025 a Portaria MTE nº 1.131/2025, que altera o art. 81 da Portaria MTP nº 667/2021, no qual estabelece que o empregador ou o responsável, obrigado ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), que não prestar as informações na forma e prazo estabelecidos em normatização específica, ou apresentá-las com incorreções ou omissões, ficará sujeito à multa de valor mínimo de R\$ 443,97, acrescida de R\$ 104,31 por trabalhador cuja informação tiver sido omitida ou declarada incorretamente.

O valor máximo das multas previstas neste artigo é de **R\$ 44.396,84**, devendo ser aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade, nos termos do art. 25 da Lei nº 7.998/1990.

Salientamos que a nova regra estabelece critérios mais objetivos para o cálculo de multas por falhas no envio de eventos do eSocial, principalmente os eventos de Saúde e Segurança do Trabalho.

Uma outra alteração merece destaque: exclusão de descontos nas multas.

A referida Portaria ainda revogou os §§ 3º a 5º do art. 81 da Portaria MTP nº 667/2021, que permitiam redução de 20% ou 40% para correção espontânea. Dessa forma, criaram regras de transição. Assim, temos:

- a) infrações ocorridas entre **01/01/2020 e 02/07/2025** terão **40%** de desconto automático, independentemente de ter havido correção ou fiscalização; e
- b) para infrações a partir de **03/07/2025**, não haverá redução alguma.

Convém ressaltarmos que as empresas com pendências nesse período devem revisar as notificações, pois o desconto automático pode reduzir substancialmente o valor das multas.

A Portaria MTE nº 1.131/2025 entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em **03/07/2025**.

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL